



## PARECER CME Nº 05/2025

Prefeitura Municipal de Charrua

Sistema Municipal de Ensino Conselho Municipal  
de Educação

Fone: (54) 3398-1115

E-mail: conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

**Dispõe sobre a reorganização das turmas  
do 4º ao 9º ano da Escola Municipal  
Osvaldo Cruz, pertencente ao Sistema  
Municipal de Ensino de Charrua/RS, com  
a realocação dos estudantes para a Escola  
Municipal Carmelina Baseggio, conforme  
critérios legais, pedagógicos e de gestão  
educacional.**

### I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação (CME) pedido de análise e deliberação acerca da reorganização das turmas do 4º ao 9º ano da Escola Municipal Osvaldo Cruz, propondo a transferência dos estudantes para a Escola Municipal Carmelina Baseggio, que pertence ao mesmo Sistema Municipal de Ensino.

A medida foi motivada por:

- dificuldade de manutenção de quadro docente para atender à oferta completa dos componentes curriculares obrigatórios;
- redução do número de matrículas nas séries finais;
- otimização de recursos públicos, evitando a abertura de novas turmas paralelas e assegurando o uso racional da estrutura existente no município;

- necessidade de assegurar regularidade, continuidade e qualidade do ensino, conforme prevê a legislação federal.

A Secretaria Municipal de Educação realizou reunião com as famílias residentes na área de zoneamento de responsabilidade do município, as quais manifestaram apoio à reorganização. As demais famílias não participaram da referida reunião, fato registrado pela Secretaria.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise considera os seguintes marcos normativos:

### 1. Constituição Federal (art. 205 e 208)

- O dever do Estado com a educação visa à garantia de padrão de qualidade, universalidade do acesso e eficiência no uso dos recursos públicos.
- A organização da rede municipal deve assegurar o melhor atendimento possível.

### 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)

Especialmente:

- Art. 4º, VII – o Estado deve garantir padrões mínimos de qualidade, considerados a infraestrutura e o corpo docente.
- Art. 10 e 11 – o município é responsável pela organização, manutenção e oferta do ensino, podendo reorganizar unidades e turmas para garantir eficiência, qualidade e continuidade.
- Art. 23 e 24 – permitem formas flexíveis de organização, desde que assegurado o currículo e a carga horária obrigatória.

### 3. Planejamento e Gestão Pública

- A Lei nº 13.005/2014 (PNE), meta 20, orienta para gestão eficiente, racionalidade e uso adequado dos recursos públicos, critério aplicado à decisão.

## III – ANÁLISE

### 1. Impossibilidade de manutenção do quadro docente

A Secretaria Municipal de Educação informou oficialmente a este Conselho:

- dificuldade crescente de contratação e manutenção de professores habilitados, especialmente nas áreas de História, Matemática e Português e componentes específicos das séries finais;
- rotatividade e ausência de profissionais para completar jornadas.

A ausência de professores configura risco direto ao direito de aprendizagem, permitindo ao município reorganizar as turmas para garantir continuidade do ensino.

## 2. Número reduzido de matrículas

A Escola Osvaldo Cruz registra baixo número de estudantes nas turmas de 4º ao 9º ano.

## 3. Racionalização de recursos públicos

Manter turmas pequenas com múltiplos professores de áreas específicas implicaria:

- custos adicionais expressivos;
- contratação emergencial de profissionais inexistentes;
- desequilíbrio financeiro na rede municipal.

A reorganização não extingue o direito à vaga, apenas realoca estudantes para turmas já existentes, otimizando a estrutura educacional.

## 4. Direito à qualidade do ensino

A Escola Carmelina Baseggio apresenta:

- infraestrutura adequada;
- quadro docente completo;
- condições mais favoráveis de acompanhamento pedagógico.

A realocação garante melhor continuidade pedagógica e maior acesso às atividades complementares.

## 5. Participação da comunidade

A reunião realizada pela Secretaria com as famílias que pertencem ao zoneamento de responsabilidade do município registrou apoio à reorganização.

Embora os demais responsáveis não tenham participado, o Conselho reafirma que:

- a gestão democrática implica consulta, mas não impede que o município tome decisões necessárias à garantia do ensino;
- a decisão final deve priorizar o interesse público, a qualidade pedagógica e o direito dos estudantes.

#### IV – CONCLUSÃO

Após análise técnica, legal e pedagógica, o Conselho Municipal de Educação de Charrua conclui que:

- a reorganização das turmas do 4º ao 9º ano da Escola Osvaldo Cruz é necessária;
- encontra respaldo na legislação federal;
- garante qualidade e continuidade da oferta educacional;
- reduz prejuízos decorrentes da falta de professores;
- evita desperdício de recursos públicos;
- assegura vagas de responsabilidade de zoneamento da rede municipal a todos os estudantes na Escola Carmelina Baseggio, sem necessidade de abertura de novas turmas.

#### V – VOTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O CME VOTA FAVORAVELMENTE à:

Reorganização das turmas do 4º ao 9º ano da Escola Municipal Osvaldo Cruz,

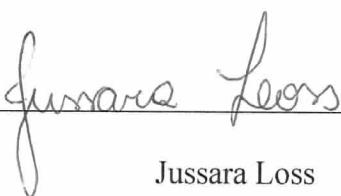
com a realocação dos estudantes para turmas já existentes na Escola Municipal Carmelina Baseggio, garantindo:

1. manutenção integral do direito à educação;
2. continuidade pedagógica prevista na LDB e BNCC;
3. uso eficiente dos recursos públicos;
4. atendimento prioritário ao zoneamento escolar e transporte;

5. comunicação formal às famílias, assegurando acompanhamento da transição;
6. planejamento pedagógico de acolhimento e integração dos estudantes realocados.

O CME orienta que a Secretaria Municipal de Educação intensifique a comunicação com as famílias e organize processo de transição pedagógica, garantindo segurança emocional e pedagógica aos estudantes.

Charrua/RS, 27 de novembro de 2025.



A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Jussara Loss", is written over a horizontal line. Below the line, the name "Jussara Loss" is printed in a standard font.

Presidente do Conselho Municipal de Educação